



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ata da Reunião Extraordinária da Conatrae

Data e Horário: 09 de Agosto de 2017, de 09:30 hs às 13:00h.

Local: Secretaria de Direitos Humanos, localizada no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar – Brasília – Distrito Federal – 70308-200

PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO
Adilson Santana de Carvalho	Conatrae/SDH
Andréia Figueira Minduca	Conatrae/SDH
Camila Melo de Assis	Conatrae/SDH
Frederico Toledo Melo	CNA
Rogenir Santos	CRS
Xavier Plassat	CPT
Carlos Eduardo Chaves	Contar
Alaor Pereira	ABRAS
Ana Carolina Roman	MPF
Tiago Muniz Cavalcanti	MPT
Fabiana Galera Severo	DPV
Fernanda Carvalho	OIT
Carolina Vianna	IDV
Antonio Lisboa	CNC
Maria Fernanda Bricenõ	ETP/MJ
Rogenir	CRS
Eduardo Santana	CNI
Marilia Ramos	Reporter Brasil
Lucilene Binsfero	IOS/InPacto
Mércia Consolação	InPacto
Mateus Alves Viana	DETRAE/SIT

PAUTA

1) Coordenação – CONATRAE

a. Abertura

Adilson Carvalho - Fez a fala de abertura e de boas-vindas. Logo após leu os encaminhamentos da reunião anterior.

Frederico Melo - Pede que a Mércia faça a apresentação primeiro, já que a mesma não estará aqui no período da tarde.

b. Aprovação da Ata da Reunião anterior

2) Apresentação do InPacto com o detalhamento do ponto sobre os termos de ajuste de conduta – TACS

Mércia Consolação - Relata que após a discussão com os setores houve varias perguntas em relação a esse ponto. As principais duvidas são: Por que o detalhamento dos TACS está dentro da portaria e não nos TACS? Por que tem que ser detalhado desta forma? Por que não podem ser um acordo ou outro? Fazendo esse TAC vindo portaria seria o mesmo TAC feito com o Ministério Publico? E a duvida jurídica é que o TAC não caberia numa portaria. O que o InPacto quer discutir são esses tópicos em torno do TAC. A ideia é discutir porque dentro da portaria numero quatro, tem toda discussão sobre TAC, se é ai o espaço próprio para isto e se for o espaço de discussão, se o TAC desta portaria é o mesmo que irá servir para outros órgão de governo.

Ana Carolina Roman – Diz que um eventual TAC assinado pelo Ministério do trabalho não vincula a seara criminal, mesmo porque o TAC é termo civil e as esferas são completamente independentes. Explica que o TAC é realizado na esfera administrativa pelo Ministério do trabalho e não vincula a esfera criminal do Ministério Publico Federal.

Fabiana Severo - Registra que a Defensoria Publica da União também tem atribuição para tutela coletiva nos termos da Lei 7347/85, e que a DPU tem legitimidade para tutela coletiva, ou seja, temos legitimidade para firmar TAC, e que uma portaria não pode restringir essa legitimidade da DPU. No tema Trabalho Escravo a nossa legitimidade é sempre na defesa do interesse das vitimas, tanto na esfera penal como na esfera não penal, civil trabalhista, se assemelhando com o Ministério Publico do trabalho neste quesito. Ressalta que na edição desta portaria a DPU não foi lembrada, mas a nossa atribuição continua exigindo nos termos da Lei.

André Roston – Explica o funcionamento dos TACS na portaria. No regime legal, as instancias são independentes, então você fazer um TAC com o MPT não vincula obrigações de fazer da União por exemplo. A logica é você firmar um TAC com uma destas entidades, com um compromisso, não vincula outras entidades. Cada ente exerce suas atribuições independentes da conduta de qualquer outro. Esclarece e lê todos os artigos que falam sobre o TAC na portaria.

Frederico Melo – Relata que um dos argumentos utilizou para pedir a divulgação da lista suja foi saber com quem ele poderia fazer o TAC ou não. Informa que a fala do André é um pouco diferente do que consta na petição inicial do Ministério Público. Pede que alguém do MPT esclareça essa diferença.

André Roston – Explica que a portaria vai contemplar o MPT também, mas diz que vai explicar outros pontos até chegar nesse detalhamento.

Frederico Melo - Pergunta se pela lei de ação civil publica a AGU também estaria condicionada a esse trabalho conjunto junto com a inspeção do trabalho para fazer o TAC ou essa é uma inovação da portaria

Fabiana Severo - Relata que no artigo 5º da Lei de Ação civil publica você tem o rol dos legitimados. A Lei traz essa legitimidade da União, a AGU sendo o advogado da União é legítimo em razão da pertinência temática.

Frederico Melo - Pergunta se o Ministro do Trabalho tem o poder de disciplinar essa Lei de ação civil publica e condicionar que este TAC seja feito com a inspeção do trabalho tendo que estar em conjunto? Ou a AGU pode fazer de forma isolada, pois o que consta é que ele deveria fazer em conjunto com a inspeção do trabalho.

Fabiana Severo - Relata que a inspeção do trabalho não assina o TAC, quem assina é a AGU, e que a portaria não restringe a atuação da AGU.

Ana Carolina Roman - Esclarece que a portaria diz que a AGU não assina o TAC sem consultar a área técnica, ou seja sem consultar o Ministério envolvido. Na verdade, a portaria está só descrevendo os passos da negociação, quem são os atores envolvidos nisso. Relata que todo acordo com a AGU, tem todo um procedimento dentro da dentro da AGU para assinatura e para autorização de assinatura do TAC.

André Roston - Relata que a portaria é um normativo interministerial do ministério do trabalho e Secretaria de Direitos Humanos, e a portaria explica que quando a AGU estiver representando o Ministério do Trabalho e este for consultado, a AGU seguirá os parâmetros descritos na portaria.

Fabiana Severo - Esclarece que quando a portaria menciona o Ministério do trabalho, ela esta vinculando o mesmo a praticar aqueles atos. Ressalta que a redação da portaria foi fruto de muito debate, inclusive no judiciário de muitas ações judiciais e que depois culminaram em uma nota técnica do Ministério do trabalho estabelecendo que quem firma o TAC é a AGU e não a inspeção do trabalho. Mostra que quem tem a capacidade postulatória é AGU, ouvindo sempre a área técnica.

Lucilene Binsfero- Pergunta se quando a AGU postula um TAG, consultando a área técnica dá a garantia de não sobreposição de TACs ou ainda não.

André Roston – Explica que no âmbito da União não haverá sobreposição a não ser que haja um adiamento de TAC. A sobreposição pode ocorrer fora o âmbito da AGU, ou seja, outras TAC de outras instituições.

André Roston - Explica que o MPT não é obrigado a concordar com o TAC feito através da portaria, mas para diminuir conflitos e encerrar as discussões pode ser conveniente que a União e o MPT subscrevam o mesmo TAC. Foi esse dialogo que foi feito com o MPT na época em que foi construída a portaria.

Tiago Cavalcanti - Explica que existe instancias distinta sendo cada uma independente. Então temos a persecução administrativa como a aplicação de multas ao empregador, inclusão no cadastro de empregadores entre outros que não obsta a atual civil-administrativa do MPT. Isso quer dizer que o MPT pode entender de uma forma e administração publica entender de outra, ou seja, as instancias não se comunicam porque são instancias independentes. Agora no caso da portaria há um regramento especifico que disciplina a lista suja e que exige que se firme o TAC com a AGU para produzir os efeitos que constam na portaria mas que não obsta a atuação do MPT. Agora a portaria presa que estas atuações sejam uniformes e por isso que o pedido deve ser feito pelo empregador a AGU, que irá convidar o MPT para celebrar um TAC que contemple tanto as finalidades da portaria como que resolva também aquele inquérito civil que está tramitando no MPT. Deixando claro que é possível que o MPT se recuse a firmar este TAC com a União.

Eduardo Santana – Faz um adendo sobre o que o Tiago explicou do inquérito civil com o MPT, que a AGU pode cancelar o TAC firmado com o MPT desde que cumprindo todos os requisitos da portaria que são taxativos. Caso não ocorra a AGU terá que fazer outro TAC.

André Roston - Explica que se foram acatados todos os requisitos da portaria no TAC firmado pelo MPT, é possível que a AGU faça apenas um adiamento desses TAC contemplando os requisitos que não foram atendidos para que não haja um esvaziamento do TAC firmado pelo MPT.

Ana Carolina Roman – Esclarece que tudo que foi discutido até agora não tem nenhuma interferência na área penal, é só o que está previsto na Lei de ação civil pública.

Adilson Carvalho – Faz o seguinte encaminhamento sobre esse tópico: Mércia levará as explicações e entendimento para as representações que fazem parte do InPacto e trará na próxima reunião as dúvidas ou a conclusão sobre esse tópico do TAC.

Carlos Eduardo Silva – Sugere que o grupo siga a pauta mas pede que a Mércia traga as devolutivas e sugestões das representações do InPacto na próxima reunião para que possamos ter um cronograma de como irá andar os trabalhos de forma otimizada

Lucilene Binsfero – Esclarece que o IOS compõe o InPacto mas não é empresa então tem posicionamentos diferentes dentro do próprio InPacto, inclusive nesse primeiro olhar da portaria. E resgata que na própria Ata da nossa reunião anterior tem como encaminhamento que o plenário deliberou se fazer um dia de discussão da lista suja e após isso será discutido o tempo necessário de discussões. Mas ressalta que concorda que precisamos ter uma perspectiva de encerramento dessas discussões.

3) Apresentação da CNI e CNA com o detalhamento dos pontos: limites do poder regulamentar; separação dos poderes; reserva legal - princípio da legalidade.

Fabiana Severo - Relata que do ponto de vista jurídico faz um contraponto acerca do poder regulamentar aqui para esse grupo, sendo que já foi bastante discutido no âmbito do poder judiciário. O que se tem no ordenamento jurídico constitucional é que a publicidade dos dados administrativos é a regra, ou seja, todo o trabalho da fiscalização do MT são atos administrativos sujeitos ao princípio da publicidade como garantia de que estão cumprindo a lei. A portaria nesse sentido ela organiza essa informação que já é pública, tanto que no período que o cadastro ficou suspenso ela acabou sendo publicada por outro meio. Então o cadastro não extrapola o poder regulamentar porque o nosso ordenamento jurídico do Direito Administrativo consagram a publicidade e a transparência como regra. Agora esclarecendo o ponto de ser em relação à a outro ministério como o Frederico colocou, não a problema porque todos os ministérios são órgãos da mesma pessoa jurídica de Direito Interno.

André Roston – Fala sobre um ponto específica da portaria sobre o poder regulamentar que fala da forma de execução das leis. Na portaria tem um artigo específico que fala de um direito fundamental que é de acesso a informação e também a portaria remete expressamente a Lei de acesso à informação, que fala do dever dos órgãos públicos de promover independente de requerimento a divulgação do local de fácil acesso no âmbito de suas competências informação de interesse coletivo geral.

Tiago Cavalcanti – Fala que desde 2003, quando o cadastro surgiu a gente tem discussões com relação ao princípio da legalidade e até hoje em 2017, mesmo depois de ADIN, e todo esse tempo continua-se a discutir. Entendeu que iríamos discutir o conteúdo da lista e sair da reunião com uma discussão do que deve ou não ser regulamentado e não nesse momento ficar discutindo o princípio da legalidade.

Antônio Lisboa – Fala sobre a questão de que estaria atendido o princípio da legalidade, ocorre que quando uma empresa é colocada na lista entende-se que já esta condenada, pois já interfere na sua atividade e já tem um prejuízo sobre ela. Faz um contraponto ao tributário, porque quando uma empresa é autuada ela está protegida por um sigilo fiscal, bancário e tudo mais até o fim deste processo tendo informações mínimas do que está discutido. Entendemos que a questão do trabalho escravo é até mais grave, pois se trata de natureza criminal talvez seja necessário dar maior amplitude ao processo administrativo onde se tivesse uma segunda instância para poder demonstrar ou comprovar a legítima defesa do acusado dando maior segurança jurídica tanto para o Estado que está acusando como para empresa.

Eduardo Santana – Diz que a CNI e CNA não está discutindo a publicidade dos atos administrativos e sim está se discutindo a legitimidade da norma que criou o cadastro, a questão é que como se publicar uma coisa que não foi determinada por Lei, essa é a principal questão. Concorda que esta discussão vem de muito tempo e não é solucionada desde que se criou o cadastro. Toda vez o ministério cria uma nova portaria e a ADIN perde o objeto, tem casos que foi feita uma nova portaria idêntica sempre com o mesmo problema não havendo Lei que crie esse cadastro.

Frederico Melo – Diz que a LAI é de 2011, a lista é de 2003 e a portaria de 2016, mas a lista em si não mudou o que mudou foram os procedimentos administrativos. Diz que trouxe um vídeo de uma audiência pública de quando a Repórter Brasil fez a divulgação como lista suja, o Ministério do Trabalho foi chamado a Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos, porque deu os dados da lista suja a Repórter Brasil sendo que tinha uma decisão liminar proibindo a divulgação. Nesse caso o próprio chefe da Detrai na época disse que ambas são coisas distintas, uma coisa é lista suja de caráter repressivo e outra coisa é LAI. Então não podemos falar que é a mesma coisa. Outra questão foi quando falaram das competências da SDH, pede que se faça uma apresentação sobre essas competências relacionadas à lista porque a CNA desconhece quais são.

Mércia Consolação – Diz que desde que iniciou o Pacto Nacional nunca se questionava a transparência lista. Porém acha que precisamos ter uma informação pública, aceitamos que a LAI é suficiente para isso, mas queremos entender o mecanismo. Relata que esse mecanismo está explicado na portaria e em vários outros documentos aonde as empresas tem esferas para apresentação recursos sobre os autos de infração. O que o InPacto tem pedido é ter clareza de todos os pontos que levam essa transparência.

Carlos Eduardo – Diz que o entendimento da Contar e Contag é que a CNA e CNI são contrária a divulgação da lista. Diz que o posicionamento do InPacto não é de questionar a legalidade ou importância da lista, mas sim de aprimorar, entendendo que deveria ir neste caminho e isso deveria constar inclusive nas apresentações da CNA e CNI. Diz que a expectativa quando formos discutir o conceito é de que CNA e CNI tragam os abusos, interpretações subjetivas, o quanto isso representa em escala. Com relação a este ponto já esperava que este fosse o posicionamento da CNA e CNI porque estes são contrários à lista.

André Roston – Faz um esclarecimento com relação à colocação do Frederico quando fala que concorda em parte com que este diz, visto que o cadastro e as informações prestadas pela LAI são coisas diferentes, mas lembrando que os dois são instrumentos de publicidade e os dois são previsto na Lei de acesso a informação. Os tramites e a regulamentação é diferente, mas ambos são instrumentos de transparência e publicidade e ambos são regulamentados na LAI e na portaria 4 de 2017.

Tiago Cavalcanti – Começa a fala esclarecendo alguns pontos argumentados pela CNC, que se preocupa com os prejuízos imediatos que as empresas elencadas no cadastro passam a ter, relata que é uma preocupação do MPT e por isso que é preciso refletir sobre o conteúdo da lista, como assegurar o direito de ampla defesa administrativa de modo que não ocorra a inclusão indevida no cadastro. Diz que não podemos ficar discutindo aleatoriamente sem tentar chegar a uma solução para evitar que isso ocorra. O cadastro é um instrumento que dá como retorno ao cidadão do resultado das fiscalizações. Devemos avançar não ficar questionando a existência da lista, relatando que tem vários outros cadastros em que não são sucessivamente questionados.

Rogenir – Pondera na condição de técnicos que são no que diz respeito a necessidade de atualização da norma, quando na apresentação vocês retomam à discussão que houve em 2003, não estão considerando tudo o que já foi discutido até hoje, não traz por exemplo quais os fatos que se tem de casos de injustiça que se cometeu dentro do processo administrativo, devendo isso ser discutido. Devendo acompanhar essas ferramentas internacionais para atualizar nossas normas e fundamentos atuais que regulamentam a lista.

Marília Ramos – Concorda com o Carlos Eduardo e Rogenir com relação aos dados, no sentido de que CNA e CNI sempre fazem questionamentos, mas não trazem fatos concretos sobre isso, principalmente das injustiças, conceitos dos abusos. Concorda também com o Tiago em relação ao formato e da composição justamente para evitar essas possíveis injustiças. Levanta uma questão com relação ao que foi colocado pelo Frederico, que fala que é um instrumento repressivo, entende que é um instrumento de transparência e não de repressão.

Frederico Melo – Fala sobre a questão da falta de dados que o Carlos Eduardo, coloca que por representar a categoria, encontra dificuldade com relação a isso, visto que os representados não querem por vezes apresentar isso a todos publicamente, entendendo que possibilidade de trazer casos concretos do MTb que tem os processos, tem as diversidades administrativas e atos que tiveram ganho ou não. Sobre a questão do STF se já decidiu ou não sobre o tema a gente diverge sobre esse assunto, reitera que não houve uma manifestação do judiciário com relação à lista, visto que o processo perdeu o objeto e teve a extinção sem julgamento do mérito não há como falar que a decisão da Carmem Lucia resolveu meritoriamente. Com relação a posição da CNA e CNI acerca da divulgação ou não da lista, temos outros desdobramentos que faz com que haja essa posição institucional e uma delas é a questão de não haver transito em julgado na esfera judiciaria e sim administrativa, e também questões divergentes conceituais que acaba prejudicando a divulgação da lista. Sobre o que o André falou da LAI permitir esse dois instrumentos, no artigo sexto da LAI fala sobre a divulgação pessoal e os instrumentos divulgam nome, CPF e endereço o que não respeita o próprio artigo sexto. Para haver a divulgação da lista teria que respeitar a LAI como um todo e não apenas algum artigo ou inciso. Ressalta ao final que ficou sem resposta sobre a questão da SDH na portaria.

Eduardo Santana – Diz que o que está sendo discutido aqui é a legitimidade do ato em si, independente dessa discussão vir desde 2003, e que irão questionar sempre visto que o problema não foi resolvido, visto que em todas portarias o problema não foi solucionado, inclusive na ultima não foi uma decisão colegiada e sim monocrática.

Carlos Eduardo – Diz que a CNA pode trazer os casos sem publicitar o nome, apenas o caso concreto e maior volume possível. Relata que em relação ao artigo sexto, ele fala nas hipóteses de sigilos previstos em lei.

Frederico Melo - Responde o questionamento do Carlos Eduardo sobre os antecedentes criminais quem faz está descumprindo a legislação e a CNA não apoia esse tipo de pratica e não faz isso.

Antônio Lisboa – Informa que não tem procuração das empresas que estão sendo acusado para trazer o caso individual aqui, o que trazem é o pedido da categoria, entende que isso foge da competência das entidades sindicais, assim como a própria Contag não tem legitimidade para trazer aqui o interesse individual do trabalhador se ele não conferir a ela uma autorização explicita pra isso. Relata que devemos ter maturidade para evitar esse tipo de provocação e fazer como o Frederico sugeriu, que O MTb traga o exemplo para ser discutido.

Mércia Consolação – Pergunta que se resolvida a questão da insegurança jurídica é possível avançar na discussão na existência de um cadastro ou se ainda é um obstáculo para podermos avançar? Visto que foi perguntado às empresas da InPacto se há algum questionamento com relação ao processo, e recebeu como resposta de que não há, embora não concorde com os procedimentos. Pede que a CNA e CNI avance na discussão, se coloca à disposição para auxiliar na discussão e diz que até o momento não conseguiu iniciar uma conversa com a CNA e CNI.

Carlos Eduardo – Diz que quando fala vocês não está falando de CNA, CNI e CNC, sim dos empregadores, explicando que é um posicionamento de alguns empregadores a solicitação de certidão criminal e não CNA e CNI. Quando pediu casos concretos foi no sentido de tentar verificar e dialogar, do ponto de vista fático. Continua na linha de que o debate é importante pedindo ainda que a CNA e CNI tragam casos concretos. Cita que a ABRAINIC falou que teria caso concreto e que gostaria de apresentar aqui, sugerindo que fale com este para verificar se tem caso a trazer, falando somente de modo exemplificativo.

Tiago Cavalcanti– Entende que fica incoerente pedir para o MTb trazer casos que a CNA e CNI estão questionando ou seja, caso em que vocês estão questionando a atuação dos auditores do trabalho, pois eles não sabem e eles precisam ter conhecimentos desses casos. Se ficar com a discussão para além do conteúdo da lista entende que não tem motivos para termos uma reunião extraordinária para discutirmos isso.

André Roston– Diz que o que se comprometeu de trazer como funciona o processo das inspeções, e como funciona o controle com dados, como funciona e quais são os resultados, ninguém entra no cadastro antes de ter um controle de legalidade e ampla defesa, podendo trazer e fazer uma análise conjunta juntos com vocês. Os juízos de apontamentos de eventuais abusos estes devem ser apresentados.

Fabiana Severo – As questões jurídicas da lista que estão sendo discutida aqui já ficaram bastante esclarecidas, inclusive pelo posicionamento do STF, porque a questão já está prevista em lei de forma mais ampla, citando o princípio da publicidade no art. 37 da CF/88. Diz que esta discussão não é só jurídica, quer saber se não seria o caso e interesse do setor privado mudar o discurso, no sentido de verificar com os associados essa questão da existência da lista, visto que várias empresas defendem a existência da lista, se daria para levar essa outra perspectiva, podendo avançar para um outro ponto de que o setor privado quer a lista por que defendemos relações comerciais livre de trabalho escravo, vendo se estrategicamente não seria melhor. Pois pode estar havendo um diálogo com alguns poucos e não com toda a classe.

Adilson Carvalho— Respondendo à pergunta do Frederico, explica que a atuação da SDH é basicamente de acompanhar a lista, visto que quem faz a fiscalização e insere na lista é o MTb. Esclarece que a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção. Concorde com a fala da Mércia e da Fabiana no sentido de tentar pensar no sentido de maturidade, pois se assim não for não há sentido, não adiantando colocar posições que são previamente sabidas, sendo necessário pensar como fazemos para sair da inércia de avançar na discussão, visto que tem um investimento para aqui estarmos (tempo, passagem etc). Avalia pessoalmente que hoje não tivemos muito avanço. Se todos aqui não reconhecerem que a lista é importante para todos que aqui estão, de qualquer lado que esteja. Cita a colocação da Mércia de que no meio de tantos mil produtores de café tem 10 que praticam trabalho escravo, prejudicando todos os outros. Cita a LAI falando que o acesso à informação é um direito fundamental e que a regra é que seja pública, embora tenhamos explícito na CF/88 que tem que ser público, às vezes tem que ser redundante e fazer uma lei para isso, entende que agora não há como ter retrocesso com relação a isso. Diz que a discussão com relação à separação dos poderes, reserva legal e limites do poder regulamentar não faz diferença discutirmos isso aqui, não poderemos fazer nada, visto que há outros caminhos para isso, não acrescentando muito nossa discussão. Concluindo não adianta brigar com a portaria porque se tem a LAI e se vai por outros caminhos. Precisamos pensar o que se fazer para a próxima rodada de reunião para um encaminhamento prático.

Frederico Melo – Concorde em partes com o que foi colocado pelo Tiago e Adilson de que iríamos continuar discutindo a mesmas divergências jurídicas desde 2003. Então poderia repensar se a CNA e CNI continua na discussão, visto que os questionamentos são realmente esses. Deixando claro que a forma política da CNA trabalhar é diferente da forma com que o InPacto trabalha, não traremos exposições dos nossos representados.

Rogenir – Sugere o encaminhamento, de que não é o posicionamento da CNA e CNI não invalida esse processo que foi iniciado de discussão da portaria. Devemos continuar discutindo e buscar um aperfeiçoamento.

Mércia Consolação – Entende que não podemos interromper a discussão, devendo avançar ponto a ponto e ver todas as dúvidas que as instituições têm.

Tiago Cavalcanti – Entende que devemos avançar esclarecendo pontos sensíveis com relação à Portaria, trazendo proposições concretas dessa regulamentação e não ficar tirando dúvidas.

Fabiana Severo— Sugere que nos avancemos nos outros pontos do conteúdo, não fechando o posicionamento de hoje quanto à existência da lista suja para que todos tenham a oportunidade de amadurecer e chegar a uma conclusão ao final.

Frederico Melo – Diz que está aberto ao dialogo e amadurecendo o posicionamento justamente para não ficar parado no mesmo ponto. Mas deixa claro que é muito difícil para CNA fechar aqui que vai fazer essa defesa em relação à portaria do cadastro.

Adilson Carvalho – Faz um apelo à CNA e CNI representantes das duas confederações. Entende que todos nos temos um limite por ser representante de instituição, mas entendendo também que tem alguma autonomia, no sentido de levar à instituição uma sugestão de tentativa de discussão, de estar contrários ao cadastro e ser a favor do aprimoramento. Porque pelo que vocês apresentaram aqui ficou claro que estão contra o cadastro.

Eduardo Santana – Fala que institucionalmente entende que há vícios no cadastro, vício legal. Nos não avançamos dizendo que o cadastro é bom ou ruim ou que somos contra o cadastro.

Frederico Melo – Diz que o processo é exatamente esse de ir aos meios e levar a instituição o que foi discutido e ver se tem alguma mudança de paradigma. Mas nem sempre trazemos uma mudança de postura da instituição que represento.

Tiago Cavalcanti – Pergunta ao Eduardo se irão se restringir a dizer que a lista suja em si agride esses princípios e vão trazer argumentos jurídicos ou vocês vão sugerir propostas para sanar essas incongruências e os equívocos que diz respeito a esses princípios dentro da regulamentação. Ou seja, a lista suja existe a possibilidade de respeitar esses princípios dentro da regulamentação ou não, ou vão simplesmente dizer que a lista suja desrespeita os princípios e ponto final.

Eduardo Santana – Explica que há questão de premissas institucionais, o que ficou estabelecido inclusive nas outras reuniões é que faríamos a apresentação e veríamos os pontos equivocados da lista e o grupo tentaria resolve-los. Mas temos ponto de vista diferente por isso não conseguimos resolver.

Encaminhamentos:

Discussão do Eixo 2:

- 1- CNA e CNI farão uma nova apresentação;
- 2- André Roston fará uma apresentação sobre devido processo legal, procedimento administrativo, resultados empíricos e sobre o CARF;
- 3- Mauricio fará uma apresentação sobre Poder de policia.

4) Apresentação do InPacto com o detalhamento do ponto sobre os termos de ajuste de conduta –TACs.

Mércia: Relata que não há uma apresentação. Indaga algumas questões sobre os Tacs dentro da Portaria número 4

Ana Carolina: Fala sobre o Tac em relação ao Ministério Público

Fabiana Severo: Fala sobre as atribuições da DPU, a relata a legitimidade da Dpu sobre a tutela coletiva, sobre a legitimidade de firmar TAC. Fala que a Portaria não pode restringir essa legitimidade. A DPU não foi lembrada na portaria número 4, fala que em relação ao trabalho escravo a DPU tem atuado nas ações civis publica assim como o MPT. Diz que a DPU fara uso dessa atribuição sempre que o poder público exigir

Adilson carvalho: Fala sobre essa questões e relata que participou de algumas conversas sobre a portaria para regulamentar o TACa, entre o Ministério público do trabalho e a AGU. Nessa conversa o MPT não aceitou muito a decisão de ficar vinculado ao TAC firmado pela AGU.

Mercia: Fala que na Portaria há varias

Andre: Fala sobre o TAC na Portaria, que se firmar um Tac com o MPT não vincula. Fala que se firmar com alguma entidade não vincula que outras entidades não possa realizar outro Tacs também. Fala sobre o que foi proposta na portaria. No artigo quinto da portaria, fala que esta previsto em lei que a união pode fazer um termo de ajuste de conduta, isso não está previsto na portaria e sim em lei 7347.

Fala que tem outras vinculações também, como a presença da AGU, que também é uma previsão legal. Fala também sobre a consulta a SIT para conveniência do ajuste.

Frederico Melo: Pergunta sobre a Legitimidade da AGU na previsão legal. E se a AGU

Fabiana Severo: Explica sobre a pergunta do Frederico.

Ana Carolina: Explica que a AGU, precisa fazer

André: Explica que quando a AGU estiver exercendo o papel de Advogado da União, ela vai consultar o MT para saber sobre a conveniência do TAC.

Antônio Lisboa: fala que a AGU, que ele é o único órgão que representa.

Ana Carolina: Explica que um TAC assinado pelo AGU, é valido só porque o MT com os argumentos.

Fabiana: Esclarece o princípio da legalidade da portaria e fala que a portaria consagra que o administrador público pode realizar. Nessa portaria quando ela menciona o MT, ela está vinculando o Ministério do trabalho a realizar aqueles atos.

André: Fala que o MPT não é obrigada a concordar com o TAC que foi firmado pela portaria, mas relata que é o conveniente que as instituições firmem o mesmo ajuste para que ambas instituições se citam contempladas mesmo sendo instituições independentes.

Fala que normalmente o MPT participa das fiscalizações e que na pratica é assim que firma os ajustes de conduta quando há trabalhadores resgatados. Essa pratica normalmente é feita para desburocratizar as ações.

Tiago: Fala que há varias instancias distintas e independentes, o MPT tem autonomia para não concordar com as outras instancia que avaliam o crime de trabalho escravo.

André: Explica também que se o TAC ajuizado estiver incompleto pode se fazer um aditamento desse TAC contemplando as cláusulas que não estão presentes.

Ana Carolina: Fala que também há outra possibilidade, que seria fazer um outro TAC complementar com as cláusulas que foram contempladas. Ressalta que tudo isso não interfere na esfera penal.

Adilson: Explica que esse fórum foi aberto a pedido da Mércia quando foi criado o grupo de trabalho no MT. Relata que abriu esse espaço é para discutir as dúvidas principalmente das instituições patronais em relação a portaria. Ressalta que na reunião de hoje estamos discutindo o primeiro eixo.

Cadu: Fala sobre o objetivo do fórum, e que precisamos ter mais cautela na discussão dos temas e que os representantes das categorias precisam sim levar para sua categoria quais foram os esclarecimentos sobre o tema e assim finalizar as questões.

Tiago: Faz a indagação dizendo que precisa ter um fórum mais concreto sobre os trabalhos.

Eduardo: Endossa a fala do Cadu, e relata que precisamos ter sim uma metodologia do fórum e que não podemos encerrar assim a discussão.

André: Relata que concorda com as falas mas precisamos ter um horizonte das discussões.

Cadu: Sugere que os próximos pontos saiam de caráter de dúvida e tragam algo mais direto e conclusivo.

Encaminhamento: InPacto, vai levar a discussão e na próxima reunião traga a solução dessa demanda. Mas pede que os outros pontos sejam mais diretos porque não tem um caráter de dúvida e sim que ao final da discussão tenha os encaminhamentos.

